

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS****ACORDÃO**

Processo nº 201300047000007/304-02:
Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Gestão (TCE-GO / Agência Goiana de Transportes e Obras – AGEOP): definição de cronograma de execução de obras rodoviárias. Imputação de multa. Determinação: estorno de saldo contratual.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **201300047000007/304-02**, que tratam acerca do acompanhamento Termo de Ajustamento de Gestão 04 - TAG - 4, celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a então **Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**, conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado via Resolução Normativa nº 001/2016, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de definir o cronograma de execução e conclusão de obras rodoviárias, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, pela rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão - 4, e seus correspondentes aditivos, ante o não cumprimento do prazo estabelecido para execução de todas as obras relacionadas no Anexo I do referido instrumento, e:

a) Aplicar multa prevista no art. 112, inciso II, da LO/TCE-GO, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado e previsto no *caput* do citado artigo, em desfavor, ao Sr. Jayme Eduardo Rincón (CPF nº 093.721.801-49), na condição de ex-Presidente da AGETOP (período de 03/01/2011 a 04/10/2018), em face do descumprimento do prazo previsto para atender as condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão - 4, e seus aditivos, referentemente a execução atempada de todas as obras relacionadas no Anexo I ao referido Termo;

b) Determinar ao atual Presidente da GOINFRA (antiga AGETOP), Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, a adoção de providências no sentido da apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o estorno financeiro na ordem de R\$ 250.399,56, apurado em face da divergência de quantidades medidas e executadas nos serviços de defesa metálica, objeto do Contrato de nº 271/2013, celebrado entre a Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP (atual GOINFRA) e a Empresa Leforti – Terraplanagem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Pavimentação e Construção Ltda., tendo por objeto obra na Rodovia GO-230 (Km 11,90 - Trecho Goianésia/Cirilândia), destacando-se, ainda, que o descumprimento de tal medida poderá culminar em aplicação de sanções, na forma prevista no art. 112, IV, da LO/TCE-GO; e

c) Determinar ainda que, em caso da não apresentação dos documentos antes requisitados (item "b"), os presentes autos sejam convertidos em Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 62 e seguintes da LO/TCE-GO, a fim de seja apurado o necessário estorno financeiro acima identificado.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000007

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 01/04/2021 15:51
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 01/04/2021 15:51
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 29/03/2021 14:20
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 29/03/2021 14:49
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 29/03/2021 23:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 30/03/2021 08:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 30/03/2021 14:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 31/03/2021 14:57
Função: Procuradora assinante

